



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo

Base Territorial: Estado de São Paulo

CATEGORIA DIFERENCIADA REPRESENTADA PELOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRAVURA – IMPRESSÃO – PRÉ-IMPRESSÃO E ACABAMENTOS GRÁFICOS DOS SETORES DE: CARIMBOS E CLICHERIAS EM GERAL - SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS - PRODUTOS GRÁFICOS EDITORIAIS - PRODUTOS GRÁFICOS PARA ACONDICIONAMENTO (EMBALAGENS IMPRESSAS EM GERAL) - ETIQUETAS ADESIVAS IMPRESSAS POR QUALQUER PROCESSO - IMPRESSÃO DIGITALIZADA (GRÁFICAS RPIDAS) - SERVIÇOS GRÁFICOS EM BRINDES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS – MATERIAIS ESCOLARES - PRODUTOS IMPRESSOS EM GERAL – E TODOS OS TRABALHADORES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES GRÁFICAS NAS OFICINAS DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS, CLASSIFICADAS NO 3º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

Filiada a CONATIG – UNI Gráficos Mundial – UNI Gráficos Américas

Sede: Av. Prestes Maia, 241 – 11º Andar – Conjuntos 1102/04 – CEP.: 01031-902 - São Paulo – Brasil
Tel: (011) 3228-0093 - Tel/Fax: (011) 3228-5083 - e-mail: fetigesp@tsp.com.br / fetigesp@terra.com.br

Circular n.º 033/2005

São Paulo, Dezembro de 2005.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 JORNAIS E REVISTAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores Empregadores:

Tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho acordada entre as partes, de um lado o **SINDIJORI - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo** e a **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, representando as áreas inorganizadas em Sindicatos Gráficos no Estado de São Paulo, e as entidades filiadas de: **Araçatuba e Região; Araraquara e Base Territorial; Bauru e Região; Barueri, Osasco e Região; Campinas, Franca e Região; Guarulhos e Região; Jundiaí e Região; Marília e Região; Piracicaba e Limeira; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires; Santos e São Vicente e Região; São José do Rio Preto e Base Territorial; Sorocaba e Região; Taubaté e Base Territorial**; exceto o Município de **São Paulo (Capital)**, para o período de **1º de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006**, visando adiantar a comunicação às **Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo**, para que as mesmas possam efetuar o pagamento e complementação do reajuste de salários dos meses de **Outubro, Novembro, 13º Salários e Dezembro de 2005**, passamos um resumo das disposições principais que tem sua vigência a partir de **1º de Outubro de 2005**, a saber:

REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de Outubro de 2005**, os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

§ 1º - Sobre os salários reajustados em **1º de Outubro de 2004**, aplicar-se-á um reajuste de **6,23% (seis vírgula vinte e três por cento)** a partir de **1º de Outubro de 2005**.

§ 2º - Os percentuais de ajustes acima pactuados serão aplicados em todos os níveis salariais.

Será concedido igual aumento aos empregados admitidos após a data base (**01.10.2004**), desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos nas mesmas funções.

Parágrafo Único – Inexistindo paradigma, fica assegurado o mesmo reajustamento limitado ao percentual residual que tenha incidido sobre a folha de pagamento de **Setembro de 2005** de forma que o empregado mantenha a mesma proporcionalidade salarial que havia em **Setembro** em relação aos salários imediatamente superiores ou inferiores.

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE OUTUBRO – NOVEMBRO E 13º SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais dos meses de Outubro, Novembro e do 13º Salários de 2005 na mesma época do pagamento da 2ª parcela do 13º Salários e/ou na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2005.

SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de **1º de Outubro de 2005**, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, um Piso Salarial de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)** mensais.

SALÁRIO FUNCIONAL

A partir de **1º de Outubro de 2005**, fica assegurado a todo trabalhador gráfico que já se encontra no exercício do mesmo cargo há **mais de 12 meses**, um Salário Funcional de **R\$ 614,00 (seiscentos e catorze reais)** mensais.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo

Base Territorial: Estado de São Paulo

CATEGORIA DIFERENCIADA REPRESENTADA PELOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRAVURA – IMPRESSÃO – PRÉ-IMPRESSÃO E ACABAMENTOS GRÁFICOS DOS SETORES DE: CARIMBOS E CLICHERIAS EM GERAL - SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS - PRODUTOS GRÁFICOS EDITORIAIS - PRODUTOS GRÁFICOS PARA ACONDICIONAMENTO (EMBALAGENS IMPRESSAS EM GERAL) - ETIQUETAS ADESIVAS IMPRESSAS POR QUALQUER PROCESSO - IMPRESSÃO DIGITALIZADA (GRÁFICAS RPIDAS) - SERVIÇOS GRÁFICOS EM BRINDES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS – MATERIAIS ESCOLARES - PRODUTOS IMPRESSOS EM GERAL – E TODOS OS TRABALHADORES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES GRÁFICAS NAS OFICINAS DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALS E REVISTAS, CLASSIFICADAS NO 3º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

Filiada a CONATIG – UNI Gráficos Mundial – UNI Gráficos Américas

Sede: Av. Prestes Maia, 241 – 11º Andar – Conjuntos 1102/04 – CEP.: 01031-902 - São Paulo – Brasil

Tel: (011) 3228-0093 - Tel/Fax: (011) 3228-5083 - e-mail: fetigesp@tsp.com.br / fetigesp@terra.com.br

AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL – (Cláusula Nova)

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do salário normativo, por filho nesta condição, não configurando remuneração mensal.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS – (manutenção das condições anteriores)

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

- a) **60%** para o trabalho extraordinário realizado em dias úteis;
- b) **100%** para o trabalho extraordinário realizado em feriados, descansos semanais ou aqueles dias já compensados.

§ 1º - O adicional de 100% previsto na letra "b" será pago independentemente do pagamento do feriado ou descanso semanal correspondente.

ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições anteriores)

As empresas concederão aos empregados que trabalharem no período de **22:00 horas às 05:00 horas**, um adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)**, incidentes sobre a hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Respeitados todos os acordos já firmados individualmente, toda empresa deverá convencionar com os seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, com a participação de um representante do respectivo Sindicato Profissional nas reuniões, a forma de participação dos mesmos em seus resultados, obedecendo os seguintes prazos e critérios, sendo de acordo com a **Lei Nº 10.101 de 19.12.2000, D.O.U. 20.12.2000** e suas respectivas alterações:

- I- constituição da comissão até **31.01.2006**. Efetivação do acordo até **31.03.2006** para estabelecer a participação **do exercício de 2006**;
- II- as empresas que não celebraram acordo para a quitação **do exercício de 2005** pagarão a seus empregados o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** devendo a mesma ser quitada em **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** no mês de **Março de 2006** e, **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** no mês de **Agosto de 2006**;
- III- o pagamento de que trata o item II desta cláusula será devido aos empregados em atividade na empresa em **OUTUBRO 2005**, na proporção de 1/12 por mês trabalhado, durante o período de **OUTUBRO DE 2004 a SETEMBRO DE 2005**, tendo como base o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.
- IV- os empregados que vierem a ser dispensados a partir de **OUTUBRO DE 2005**, receberão, igualmente, o pagamento na proporção de 1/12 por mês efetivamente trabalhado, durante o período de **OUTUBRO DE 2004 a SETEMBRO DE 2005**, obedecendo as bases fixadas no item III desta cláusula para o respectivo período, devendo a empresa liquidar de uma só vez, em uma única parcela, o citado valor correspondente, por ocasião da quitação final da rescisão trabalhista. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **SETEMBRO DE 2005**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo o mês de **OUTUBRO DE 2005**.
- V- são critérios mínimos a serem considerados pelas comissões de que trata o item I, entre outros: diminuição da perda de matéria prima; diminuição de refugos; diminuição de resserviço (reimpressões); redução de devoluções de serviços (clientes internos); estabelecimento de quociente mínimo de faltas injustificadas por ano, por empresa; volume produzido por departamento e por pessoa.

CESTA BÁSICA – (Manutenção de todas Condições Anteriores e Prazo de Entrega)

A cada trabalhador com carga horária integral na empresa será fornecida todo mês uma cesta básica conforme discriminação abaixo podendo ser alterada desde que não implique na sua qualidade e peso.

§ 8º - A cesta-básica deverá ser entregue aos trabalhadores até no máximo dia 10 de cada mês, conforme conteúdo abaixo;

04 pacotes	01 kg	açúcar refinado
02 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo I
01 pacote	200 grs	biscoito recheado
01 pacote	500 grs	café torrado e moído
01 pacote	500 grs	farinha de mandioca
02 pacotes	01 kg	farinha de trigo especial
03 pacotes	01 kg	feijão carioca novo
01 pacote	500 grs	fubá tipo mimoso

02 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
03 latas	900 ml	óleo de soja
01 lata	300 grs.	extrato de tomate
01 pacote	01 kg	sal refinado
01 pote	700 grs.	goiabada em massa
01 lata	135 grs.	sardinha em óleo
01 pote	300 grs.	tempero completo

AVISO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS – (INDENIZAÇÃO)

Manutenção das condições anteriores com a inclusão do § 6º abaixo:

§ 6º - As empresas concederão uma indenização de um salário nominal a todos os empregados da categoria profissional em caso de demissão sem justa causa dentro do prazo de 30 dias após o retorno das férias.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontarem em folha de pagamento de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção, **associados ou não**, a **Contribuição Assistencial de Negociação Coletiva**, nas épocas, importâncias e prazos que forem estabelecidos pela **Assembléia Geral de Trabalhadores** de cada entidade profissional conveniente, devendo cada entidade sindical da base territorial, comunicar as empresas do valor dos descontos e as datas do pagamento aprovado nas respectivas assembleias dos empregados.